



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 313/2015

Data: 28.12.2015

Ementa: dispõe sobre a fixação de tarifas públicas para utilização do Porto Sete Quedas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e consoante o artigo 84, inciso I, letra "i", artigo 102, inciso IV ambos da Lei Orgânica do Município de Guaíra, combinados com o artigo 270 da Lei Complementar nº 01/2006 de 22 de dezembro de 2006, e, considerando o memorando sob o nº 2014001162,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas as tarifas públicas, nos termos deste Decreto, para os serviços abaixo especificados, cuja natureza não comporte cobrança de taxa, respeitados os limites de recuperação do custo total, conforme segue:

- Utilização de Áreas de Domínio Público:

Tarifa de Utilização do Porto Sete Quedas	UFG	Unidade de medida
Ingresso e estacionamento para veículos com carga na área de permanência do Porto Sete Quedas.	0,036	Veículo/hora
Ingresso e estacionamento para caminhões frigorificados com carga na área de permanência do Porto Sete Quedas.	0,098	Veículo/hora
Utilização balança rodoviária para pesagem do Porto Sete Quedas	0,51	Por pesagem
Utilização do tubo de transporte de grãos	ISENTA	Por tonelada

Art. 2º Fica estabelecido o valor mínimo de 0,40 UFG (Unidade Fiscal de Guaíra) para veículo com carga comum e de 1,31 UFG (Unidade Fiscal de Guaíra) para veículo com carga frigorificada.

Art. 3º Facultam-se as empresas, para o recolhimento dos preços aos cofres públicos municipais, até o dia 15 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 4º As tarifas lançadas e não quitadas no prazo de 30 (trinta) dias serão inscritas em dívida ativa, e sobre elas incidirão todas as disposições do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. ficam impedidas de utilização do Porto Sete Quedas, os usuários inadimplentes a mais de 30(trinta) dias.

Art. 5º Que os referidos preços públicos serão reajustados conforme a necessidade de adequação dos custos de manutenção do Porto Sete Quedas.

Art. 6º Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pelo Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 191/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2015.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10558 de 29.12.2015 – página C 6 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – edição nº 0906 de 29.12.2015